

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

---

RELATÓRIO E PARECER

---

AUDIÇÃO N.º 162/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 421/XV (PCP) – “ALTERA O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE  
REPOSIÇÃO DE FREGUESIAS (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 39/2021, DE 24 DE  
JUNHO)”

9 DE JANEIRO DE 2023



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 162/XII-AR – Projeto de Lei n.º 421/XV (PCP) – “Altera o procedimento especial de reposição de freguesias (Primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho)”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriunda da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria no âmbito da *administração local*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder à primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que “Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias”, concretamente, alterar a redação do artigo 25.º da referida Lei.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que “Contra a vontade das populações, o Governo PSD/CDS impôs a extinção de mais de um milhar de freguesias no nosso país. Alegou falsos argumentos como os ganhos de escala e de eficiência, ignorando a importância das freguesias no território. As freguesias



constituem o nível de poder mais próximo dos cidadãos e em muitas vilas e aldeias, depois de terem encerrado a escola, a extensão de saúde, o posto da GNR, também levaram a junta de freguesia, deixando as populações ao abandono.

A extinção de freguesias em geral não trouxe vantagens e os prejuízos foram imensos, criando problemas novos que não existiam, que se somam à imensidão de outros problemas que já afetavam as populações, e que contribuem para agravar as desigualdades territoriais. Traduziu-se num maior afastamento das populações do Poder Local Democrático, na diminuição da capacidade de resolução dos problemas e da representatividade dos interesses e aspirações das populações, no aprofundamento das assimetrias, na redução da participação popular e na redução de trabalhadores. As populações sentem que perderam identidade própria, a sua identidade histórica e cultural.

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que “Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovada por PS, PSD, PAN e IL, não responde à reivindicação das populações, de reposição das freguesias onde seja essa a sua vontade, condicionando a reposição de freguesias ao cumprimento de um conjunto de critérios restritivos que impedem que muitas freguesias possam ser repostas, como defendem as populações e os respetivos órgãos autárquicos.

A legislação em vigor não prevê um verdadeiro regime transitório para a reposição de freguesias. Continua a determinar o cumprimento de um conjunto de critérios para a reposição das freguesias, alguns deles discricionários e subjetivos, como a fundamentação do erro da extinção de freguesias. Na verdade, é uma legislação que cria dificuldades e em muitas circunstâncias, impede mesmo a reposição das freguesias extintas, defraudando as expectativas de muitas e muitas populações que pretendem ter a sua freguesia de volta.

O PCP defendeu que deveria ser criado um regime transitório e excecional para a reposição das freguesias de acordo com a vontade das populações e dos órgãos autárquicos. Neste regime transitório, a reposição de freguesias deveria respeitar sobretudo a posição das populações e dos respetivos órgãos autárquicos. A obrigação de cumprimento de alguns dos critérios no processo de reposição de freguesias como determina o diploma aprovado, na prática inviabiliza que a devolução de muitas freguesias às populações, mesmo que estas o defendam, que é o que está a acontecer neste momento.



Passados quase dez anos sobre a extinção de freguesias, há muitos problemas que persistem, problemas que foram criados quando o Governo PSD/CDS decidiu liquidar freguesias, ignorando as posições assumidas pelos órgãos autárquicos, agravando as desigualdades territoriais. Há populações e autarquias que continuam a não se rever no atual mapa das freguesias e lutam pela reposição das suas freguesias.

Em muitas localidades, as populações e os órgãos autárquicos confrontam-se com inúmeras dificuldades para avançar e concretizar o procedimento que a lei determina para a reposição de freguesias. Estando a terminar o prazo que a lei estabelece para a entrada dos processos de reposição de freguesias na Assembleia da República, considerando os diversos processos em curso nas freguesias e tendo em conta que a perspetiva de reposição da freguesia na prática só se concretiza no próximo ato eleitoral, o PCP propõe a alteração ao procedimento de reposição de freguesias.

Com o presente projeto de lei o PCP propõe o alargamento do prazo por mais um ano para a entrada dos processos na Assembleia da República, assim como a remoção de obstáculos para a reposição de freguesias, designadamente a dispensa de fundamentação do erro da extinção da freguesia e a possibilidade de reposição de uma freguesia, mesmo que as demais não o pretendam.”

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.



---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer de abstenção ao **Projeto de Lei n.º 421/XV (PCP) – “Altera o procedimento especial de reposição de freguesias (Primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho)”**, com as abstenções dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 9 de janeiro de 2023

**O Relator**

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

**Elisa Sousa**